



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 008/2024

Regulamenta o uso do plenário Ver. José Cláudio de Souza na Câmara de Vereadores de Triunfo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

ESTABELECE:

Art. 1º A Solicitação de agendamento para o uso Público do Plenário “Ver. José Cláudio de Souza”, deste Legislativo, deverá ser através de requerimento, constante do Anexo I dessa resolução.

§ 1º O agendamento para uso público do Plenário aos Vereadores, entidades, Poder Judiciário, associações, organizações, conselhos e estruturas municipais e demais instituições devidamente constituídas na forma da Lei e estabelecidas no município de Triunfo deverá ser solicitado conforme requerimento, onde deverá constar dia, horário de início e término, finalidade, objetivo, tema, justificativa, público-alvo e estimativa de público.

I - O agendamento para uso plenário, conforme o caput deverá ser solicitado pelo seu representante legal e comprovado através da apresentação de cópia dos documentos, quando for o caso:

- a) Ata de posse do representante;
- b) Estatuto da entidade;
- c) Documento com foto.

II - A solicitação de agendamento deverá ser realizada até 72 horas que antecedem a realização do evento;

III - O Presidente decidirá acerca da utilização do plenário, após análise e avaliação do interesse público para cessão do recinto e, se julgar necessário, solicitar parecer da Procuradoria Legislativa;

IV - Após deferimento ou indeferimento, pelo Presidente da Casa, a responsável pela Secretaria Câmara Municipal comunicará ao solicitante a resposta do requerimento;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

V - Ocorrendo cancelamento do evento, o requisitante deverá informar por escrito para medidas cabíveis, sob pena de indeferimento de pedidos a futuros eventos.

VI - A presença do solicitante no Plenário é indispensável no evento, uma vez que o mesmo é responsável pelo bem público, que não poderá ser utilizado em fim diverso do previsto da solicitação, ficando vedado o uso por outros ou intermediários que não seja o autor da solicitação.

Art. 2º É proibida a exploração comercial da parte pública do Plenário “Ver. José Cláudio de Souza”, ficando impedida a realização de qualquer reunião, palestra, evento ou ação que restrinja o acesso do público mediante cobrança de ingressos ou taxas. Do mesmo modo, é proibido o agendamento para atividades com objetivo de promoção pessoal.

Art. 3º Em função da complexidade dos sistemas integrados de áudio & vídeo, incluindo gravação e transmissão instalados na sala de áudio e vídeo do plenário, somente será autorizado o uso destes recursos em eventos/ações oficiais dos Poderes constituídos (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Tribunais do Juri e Audiências de interesse público que estará sendo objeto de análise pelos Poderes Legislativo ou Executivo), ainda assim condicionados à operação do equipamento por funcionários desta Câmara.

Parágrafo único: Para uso Público poderá ser disponibilizado uso de uma Caixa de Som amplificada, com sistema *bluetooth*, mediante solicitação prévia.

Art. 4º Ocorrendo conflito de datas o agendamento seguirá a ordem de protocolos deste Legislativo. Fica reservado o direito de cancelamento de qualquer evento pré-agendado para atendimento de atividades legislativas desta casa.

Art. 5º Nas situações de uso do Plenário fica autorizada circulação nas áreas de uso comum, como hall de entrada e sanitários, sendo vedado o acesso à área administrativa e outras de uso restrito.

Art. 6º Fica vedado deslocamento de móveis do plenário, assim como não é permitido nas paredes e no mobiliário qualquer forma de pintura, fitas adesivas, grampos, pregos, fazer qualquer tipo de instalação elétrica, retirar quadros, banners e painéis.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 7º Fica vedado consumo de alimentos e bebidas de qualquer tipo, incluindo chimarrão, no Plenário.

Parágrafo único: Quando durante o evento for oferecido serviço de *Buffet* ou *Coffe Breake* deverá ser solicitada autorização prévia à administração.

Art. 8º A cedência das dependências do Plenário não implica no fornecimento de materiais ou servidores para preparação do evento e nem para o recebimento de material e equipamentos do solicitante, assim como, profissionais para divulgação do mesmo.

Art. 9º A cedência do Plenário fica condicionada a assinatura do Termo de Responsabilidade, Anexo I e concordância com as disposições deste Ato, podendo responder Civil e criminalmente por atos praticados que fujam do objeto da utilização do plenário.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço 001/2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO,
EM 06 DE junho DE 2024.**

**Ver. Ricardo Fernando de Souza
PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se:

**Humberto Kuhn
Vice-Presidente**